

DISCRIMINAÇÃO E PRECONCEITO COMO AFRONTAS AOS DIREITOS HUMANOS

Akssa Yalle Beserra de Araújo¹; Rafael Cândido Crispim²; Isabel Cristina Fernandes Costa³;
Renata Chaves Cardoso⁴; José Ozildo dos Santos⁵

¹Faculdade Rebouças de Campina Grande - FRCG. E-mail: araujo.yalle@gmail.com

²Faculdade Rebouças de Campina Grande - FRCG. E-mail: rafael-crispim@hotmail.com

³Faculdade Rebouças de Campina Grande - FRCG. E-mail: Isabelfernandes_pb@hotmail.com

⁴Universidade Federal de Campina Grande/CDSA. E-mail: renaatachaves97@hotmail.com

⁵Universidade Federal de Campina Grande/CDSA. E-mail: joseozildo2014@outlook.com

Resumo: A discriminação é uma das formas de violação dos direitos humanos, partindo do princípio de que atinge a dignidade da pessoa humana. Por isto, deve ser sempre proibida e combatida. É importante destacar que quando se promove a discriminação além de se causar danos diretos à pessoa discriminada, também se promove a exclusão, visto que discriminar também se configura como sendo a negação de espaço, o não reconhecimento de valores, etc. Discriminado, o indivíduo perde todos os espaços, inclusive, aqueles que existem em si mesmo. No que diz respeito ao preconceito, este pode ser entendido como algo ou visão/concepção formada antecipadamente sem um conhecimento sobre o que se está avaliando. E, como se trata de uma concepção preconcebida, sempre produz prejuízos sobre quem se produziu o julgamento ou avaliação previamente. Deve-se registrar que sempre essa avaliação prévia possui um caráter negativo, porque traz consigo uma natureza excludente, motivada pelo ódio. Trata-se de um estudo exploratório e de natureza quantitativa, realizado entre os alunos do Curso Superior de Tecnologia em Recursos Humanos, da Faculdade Rebouças de Campina Grande, Estado da Paraíba. Mediante a realização desta pesquisa foi possível constatar que os entrevistados possuem um bom conhecimento sobre o que é discriminação e também sobre o que pode ser considerado como preconceito. Os dados coletados mostram que os entrevistados em quase a sua totalidade compreendem que o preconceito e a discriminação são afrontas à dignidade da pessoa humana e que por essa razão, precisam ser combatidos. Por fim, concluiu-se que tanto a discriminação quanto o preconceito, são concepções que desvirtuam a sociedade fazendo com alguns indivíduos cometam um dos maiores crimes, que se traduz na afronta à dignidade da pessoa humana, violando direitos, desrespeitando e inferiorizando pessoas.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Preconceito. Discriminação.

1 INTRODUÇÃO

Apesar dos avanços tecnológicos e da alegação de que se vive em plena era do conhecimento e na sociedade da informação, percebe-se que a discriminação e o preconceito ainda estão muito presentes nas camadas sociais, promovendo a exclusão, violando direitos e afrontando a dignidade da pessoa humana, que, por sua vez, serve de sustentáculo ao ordenamento jurídico brasileiro.

Por mais que se esclareça e se diga que discriminar é crime e, que ser preconceituoso também é uma forma de se desvirtuar o indivíduo, é comum se encontrar pessoas que discriminam e/ou tratam outras com preconceito, inferiorizando-as. Diante dessa realidade, percebe-se que existe

a necessidade de informar a sociedade, dando a esta os instrumentos necessários para combater a discriminação e o preconceito, fazendo com que aquela seja um espaço de todos e para todos.

A sociedade não pode ser excludente. Esta precisa ser um espaço onde qualquer indivíduo dela se sinta parte. Pois, nenhum fator pode ser apresentado como motivo para fomentar diferenças, principalmente, na atualidade, quando se vive em plena era dos direitos. Desta forma, é por demais necessário que a sociedade busque e faça uso de tudo que permita e facilite a efetivação dos direitos humanos, combatendo e eliminando tudo que possa ser considerado como afrontas à dignidade da pessoa humana.

Levando em consideração tais argumentos, a presente produção acadêmica tem por objetivo mostrar que a discriminação e o preconceito se constituem em verdadeiras afrontas aos direitos humanos.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

Trata-se de um estudo exploratório e de natureza quantitativa, realizado entre os alunos do Curso Superior de Tecnologia em Recursos Humanos, da Faculdade Rebouças de Campina Grande, Estado da Paraíba.

O universo da pesquisa foi constituído por 45 alunos matriculados no referido curso, dentre os quais, retirou-se uma amostra constituída por 25 participantes, escolhidos de forma aleatória, entre os que manifestaram interesse em participar da presente pesquisa.

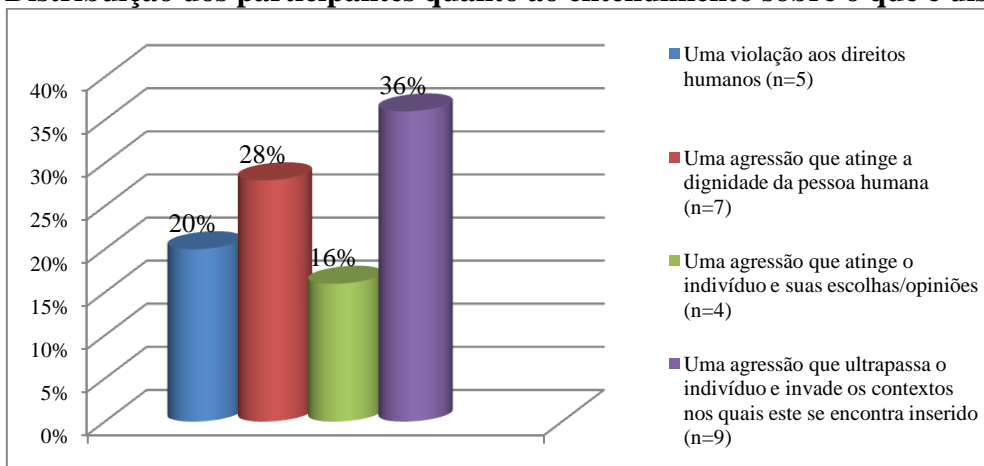
À essa amostra aplicou-se um questionário, previamente elaborado, composto por dez questões subjetivas. Após a coleta dos dados, estes receberam tratamento estatístico e foram discutidos à luz da literatura especializada.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.2 DADOS RELATIVOS AOS OBJETIVOS DA PESQUISA

Inicialmente, procurou-se saber dos entrevistados o que eles entendem por discriminação. Os dados colhidos foram apresentados no Gráfico 1.

Gráfico 1. Distribuição dos participantes quanto ao entendimento sobre o que é discriminação



Fonte: Pesquisa de campo (setembro/2017)

Quando se analisa os dados contidos no Gráfico 1, verifica-se que 20% dos participantes entendem discriminação como sendo uma violação aos direitos humanos, 28% entendem como sendo uma agressão que atinge a dignidade da pessoa humana; 16% ressaltaram que trata-se de uma agressão que atinge o indivíduo e suas escolhas/opiniões e 36%, classificaram como sendo uma agressão que ultrapassa o indivíduo e invade os contextos nos quais este se encontra inserido.

O termo ‘discriminação’ possui inúmeras definições, no âmbito das Ciências Sociais. Na Conferência de Durban (África do Sul), ficou estabelecido que:

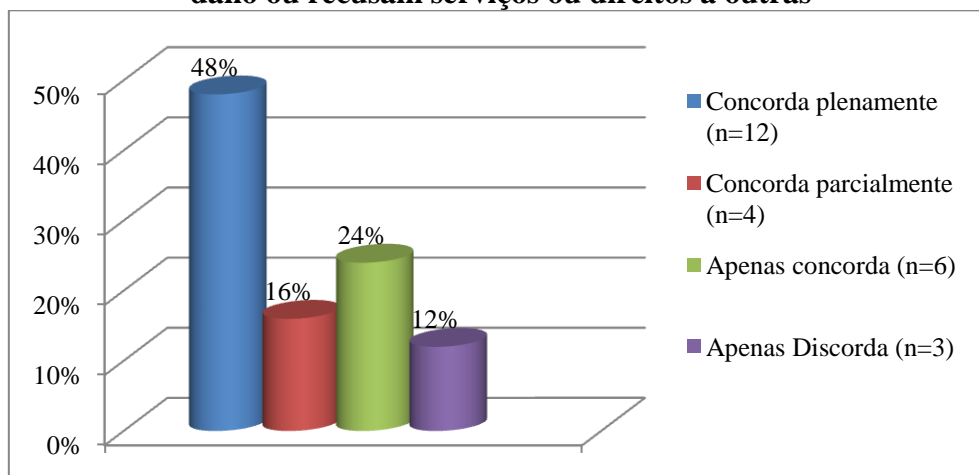
A discriminação é uma violação dos direitos humanos. O princípio de não discriminação, baseado no reconhecimento da igualdade de todas as pessoas, está no centro da Declaração Universal dos Direitos Humanos e outros documentos sobre direitos humanos. Entre outras coisas, estes textos proíbem a discriminação baseada em raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra, riqueza, nascimento ou outras condições (ONU, 2005, p. 11).

Desta forma, verifica-se que há um entendimento de que a discriminação é uma das formas de violação dos direitos humanos, partindo do princípio de que atinge a dignidade da pessoa humana. Por isto, deve ser sempre proibida e combatida. Por outro lado, a análise da mencionada citação também demonstra a dimensão que o referido fenômeno possui, atingindo não somente o indivíduo em si (etnia, língua, sexo), mas também suas escolhas e opiniões.

Pode-se ainda afirmar que a discriminação ultrapassa o indivíduo e invade os contextos nos quais este se encontra inserido, “lançando as sementes da violência e do conflito entre sociedades e nações e no seio das mesmas” (ONU, 1999, p. 20).

Em um segundo momento, procurou-se saber dos participantes se eles concordam ou não que a discriminação leva as pessoas a participar em ações ou omissões que causam dano ou recusam serviços ou direitos a outras. Os dados colhidos foram apresentados no Gráfico 2.

Gráfico 2. Distribuição dos participantes quanto ao fato se concordam ou não que a discriminação leva as pessoas a participar em ações ou omissões que causam dano ou recusam serviços ou direitos a outras



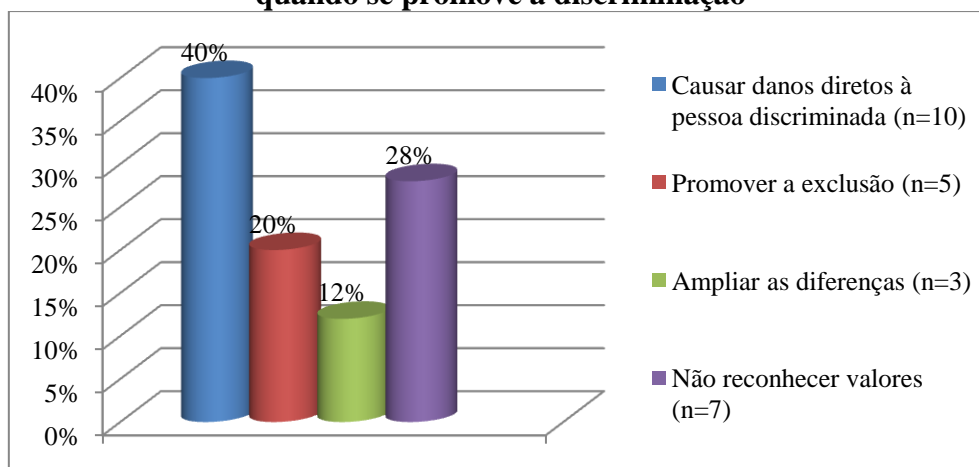
Fonte: Pesquisa de campo (setembro/2017)

Os dados apresentados no Gráfico 2 mostram que 48% dos entrevistados concordam plenamente que a discriminação leva as pessoas a participar de ações ou omissões que causam dano ou recusam serviços ou direitos a outras; 16% concordam parcialmente com a afirmação apresentada; 24% apenas concordam e 12% apenas discordam.

É importante destacar que essa afirmação foi feita pela própria Organização das Nações Unidas (ONU, 2005). Com base no exposto, não somente a ação como também a omissão podem consolidar a discriminação, ou melhor, favorecerem para que essa conduta seja desenvolvida.

Posteriormente, procurou-se saber dos participantes, o que pode ocorrer quando se promove a discriminação. Os dados colhidos foram esboçados no Gráfico 3.

Gráfico 3. Distribuição dos participantes quanto ao que pode ocorrer quando se promove a discriminação



Fonte: Pesquisa de campo (setembro/2017)



Com base nos dados contidos no Gráfico 3, 40% dos participantes concordam que quando se promove a discriminação pode se causar danos diretos à pessoa discriminada; 20% entendem que, mediante a discriminação, se promover a exclusão; 12% ressaltaram que pode-se ampliar as diferenças e 28% argumentaram que isto leva ao não reconhecimento de valores.

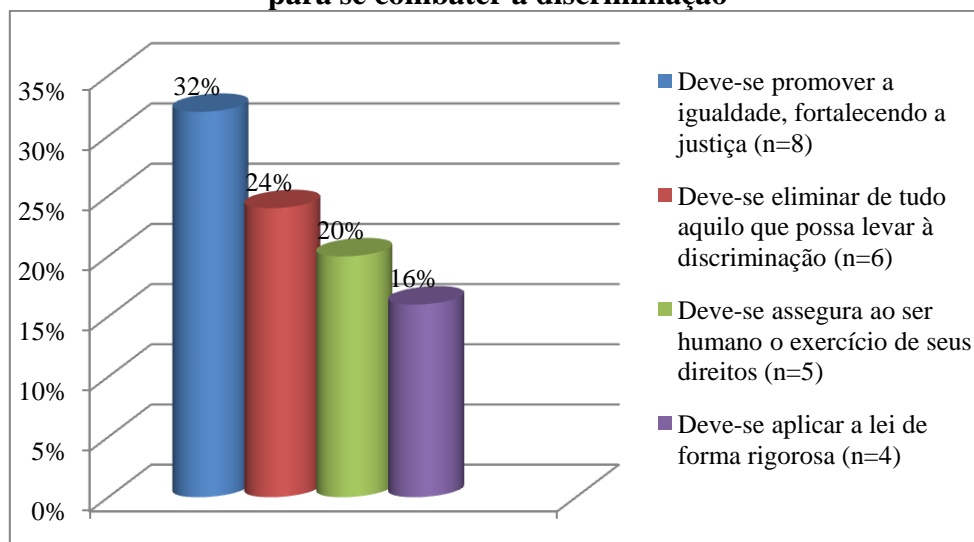
A discriminação é uma das preocupações da sociedade atual, que luta pela igualdade e pela inclusão. Dissertando sobre a gravidade desse fenômeno, Pereira e Vala (2010, p. 1) registram que:

Um dos grandes paradoxos nas sociedades que têm definido o valor da igualdade como um dos seus princípios organizadores é a permanência de discriminação objetiva contra grupos minoritários mesmo tendo estas sociedades instituído normas sociais, orientações constitucionais e procedimentos jurídicos que condenam firmemente a expressão de preconceito e atitudes racistas.

É importante destacar que quando se promove a discriminação além de se causar danos diretos à pessoa discriminada, também se promove a exclusão, visto que discriminar também se configura como sendo a negação de espaço, o não reconhecimento de valores, etc. Discriminado, o indivíduo perde todos os espaços, inclusive, aqueles que existem em si mesmo.

Através do quarto questionamento, indagou-se aos participantes, o que deve ser feito para se combater a discriminação. Os dados coletados foram esboçados no Gráfico 4.

Gráfico 4. Distribuição dos participantes quanto ao que deve ser feito para se combater a discriminação



Fonte: Pesquisa de campo (setembro/2017)

Com base nos dados esboçados no Gráfico 4, para se combater a discriminação, segundo 32% dos entrevistados deve-se promover a igualdade; 24% ressaltaram que deve-se eliminar de

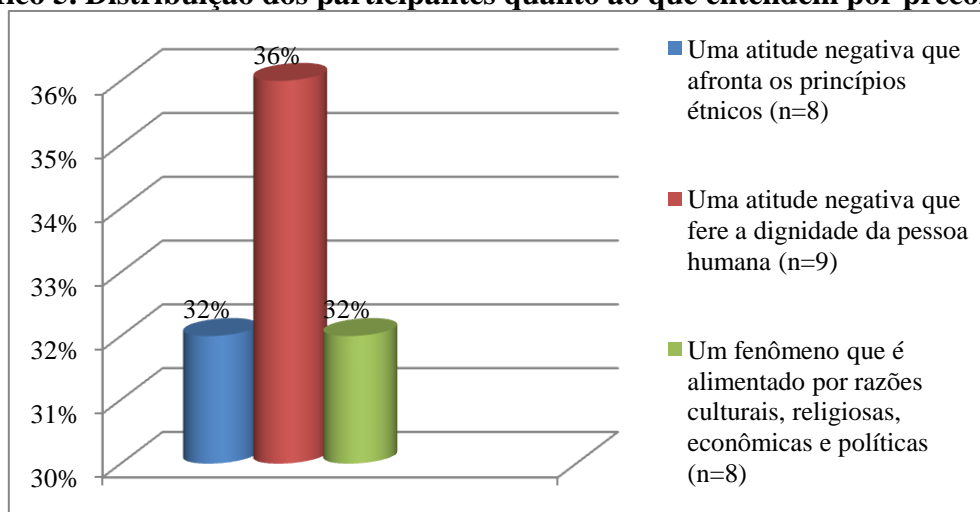
tudo aquilo que possa levar à discriminação; 20% afirmaram que deve-se assegurar ao ser humano o exercício de seus direitos e 16% destacaram que deve-se aplicar a lei de forma rigorosa.

Para se combater a discriminação, deve-se promover a igualdade, principalmente, fortalecendo a justiça. A eliminação de tudo aquilo que possa contribuir ou levar à discriminação somente é conseguida quando se promove a igualdade e se assegura ao ser humano o exercício de seus direitos. Assim sendo, quando se coloca em prática o princípio da igualdade, “torna-se impossível discriminar qualquer pessoa ou grupo de pessoas. A não discriminação baseia-se, na verdade, nos princípios gêmeos da igualdade e da dignidade” (ONU, 1999, p. 28).

Resumindo, registra-se a não discriminação quando há o fortalecimento da igualdade, quando o ser humano não é visto por parte, mas como um sujeito integral. Nessa concepção, etnia, opção sexual/política ou religião, jamais poderão ser consideradas ou levantadas para se distinguir as pessoas.

Em ato contínuo, indagou-se aos participantes, o que eles entendem por preconceito. O Gráfico 5 diz respeito a esse questionamento.

Gráfico 5. Distribuição dos participantes quanto ao que entendem por preconceito



Fonte: Pesquisa de campo (setembro/2017)

Quando se analisa os dados apresentados no Gráfico 5, verifica-se que 32% dos alunos entrevistados entendem o preconceito como sendo uma atitude negativa que afronta os princípios étnicos; 36% consideram como sendo uma atitude negativa que fere a dignidade da pessoa humana; 32% compreendem como um fenômeno que é alimentado por razões culturais, religiosas, econômicas e políticas.

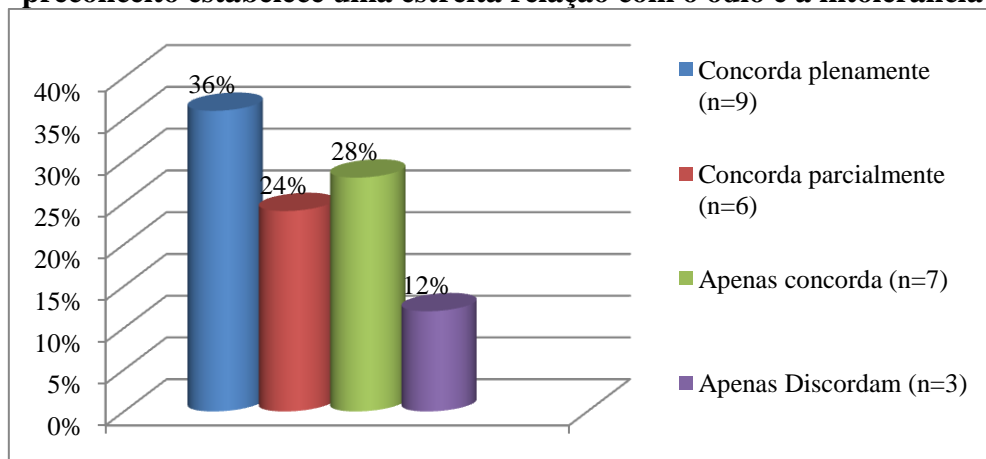
Em termos etimológicos, Ferreira (2010, p. 915) define a palavra preconceito da seguinte forma:

Preconceito [De pre + conceito.] 1 conceito ou opinião formados antecipadamente, sem maior ponderação ou conhecimento dos fatos; ideia preconcebida. 2 Julgamento ou opinião formada sem se levar em conta o fato que os conteste; prejuízo. 3. P. ext. Superstição, credence; prejuízo. 4. P. ext. Suspeita, intolerância, ódio irracional ou aversão a outras raças, credos, religiões, etc.

Desta forma, o preconceito pode ser entendido como algo ou visão/concepção formada antecipadamente sem um conhecimento sobre o que se está avaliando. E, como se trata de uma concepção preconcebida, sempre produz prejuízos sobre quem se produziu o julgamento ou avaliação previamente. Deve-se registrar que sempre essa avaliação prévia possui um caráter negativo, porque traz consigo uma natureza excludente, motivada pelo ódio.

Mediante o sexto questionamento, procurou-se saber se os participantes concordam ou não que o preconceito estabelece uma estreita relação com o ódio e a intolerância. O dados apresentados no Gráfico 6 dizem respeito a esse questionamento.

Gráfico 6. Distribuição dos participantes quanto ao fato se concordam ou não que o preconceito estabelece uma estreita relação com o ódio e a intolerância



Fonte: Pesquisa de campo (setembro/2017)

Quando se analisa os dados apresentados no Gráfico, verifica-se que 36% dos discentes entrevistados concordam plenamente que o preconceito estabelece uma estreita relação com o ódio e a intolerância; 24% concordam parcialmente com essa afirmação; 28% apenas concordam e 12% apenas discordam.



Em um sentido mais amplo o termo ‘preconceito’ estabelece uma estreita relação com o ódio e intolerância. Assim sendo, motivado pelo preconceito o indivíduo passa a hostilizar outras pessoas por várias razões, principalmente, por questões religiões ou étnicas.

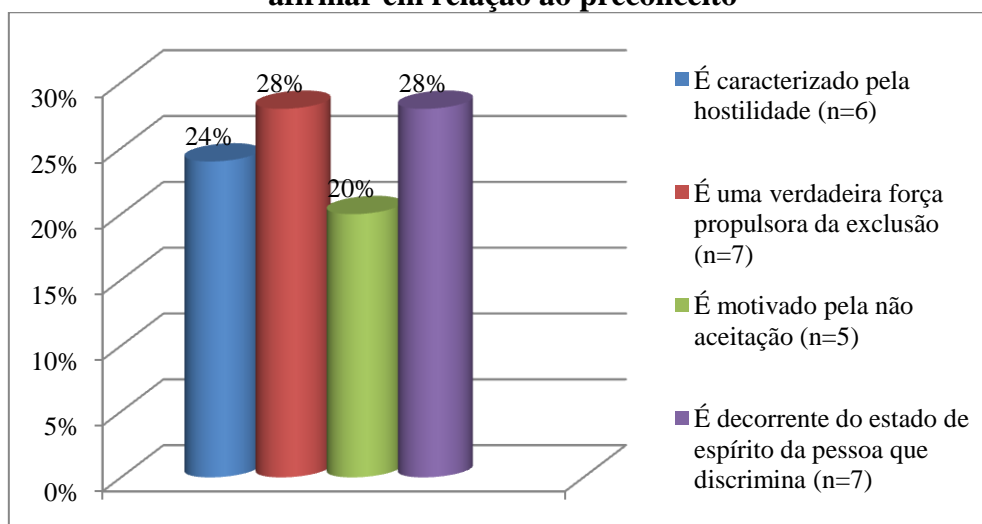
Segundo Pinheiro (2011, p. 216):

O preconceito envolve uma generalização categórica sobre determinados grupos, sendo, portanto, uma atitude hostil e de aversão em relação a uma pessoa que pertence a um grupo, simplesmente porque ela pertence a esse grupo, e, portanto, presume-se ter qualidades que são atribuídas a esse grupo.

Além de ser caracterizado pela hostilidade, o preconceito é uma verdadeira força propulsora da exclusão, que por sua vez, é motivada pela não aceitação. Assim, aquele sobre quem recai o preconceito, sente-se excluído. É importante destacar que as pessoas não podem ser separadas ou excluídas por apresentarem diferenças. Ademais, se a sociedade é vista como sendo uma reunião de vários indivíduos, sua existência está condiciona a não aceitação daquilo que possa contribuir com a promoção da exclusão.

Posteriormente, indagou-se dos participantes, o que é correto afirmar em relação ao preconceito. Os dados colhidos foram esboçados no Gráfico 7.

Gráfico 7. Distribuição dos participantes quanto ao que é correto afirmar em relação ao preconceito



Fonte: Pesquisa de campo (setembro/2017)

De acordo com o Gráfico 7, o preconceito, na concepção de 24% dos participantes, é caracterizado pela hostilidade; 28% veem como uma verdadeira força propulsora da exclusão; 20%

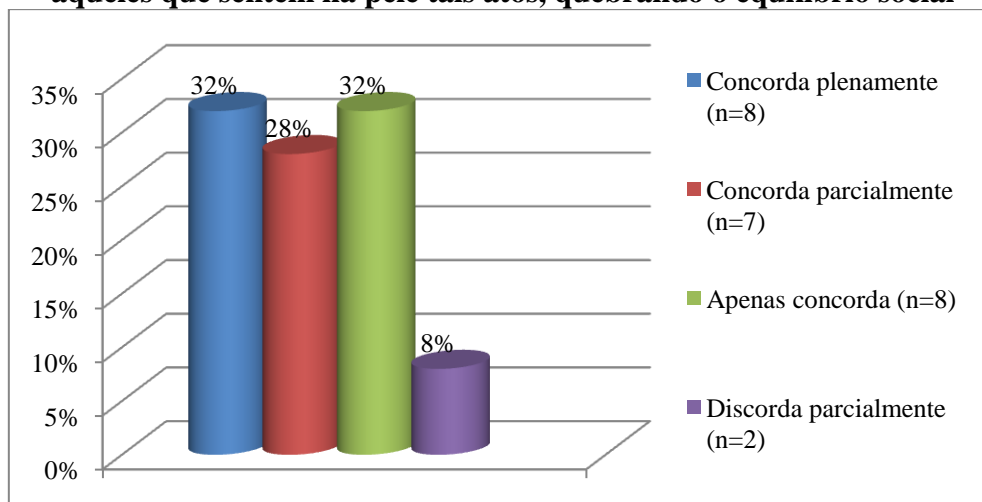
consideram como sendo um fenômeno motivado pela não aceitação. E, outros 28% acham que o preconceito é decorrente do estado de espírito da pessoa que discrimina.

Acrescenta Machado (2008, p. 201), que “o preconceito seria um conjunto de atitudes que configuram um comportamento de discriminação. Ele decorre do estado de espírito da pessoa que discrimina”.

Muitas vezes o preconceito se apresenta disfarçado, fomentando comportamentos inadequados, fazendo surgir atos de violência, trazendo danos para aqueles que sentem na pele tais atos, quebrando o equilíbrio social. Tais comportamentos se traduzem como sendo verdadeiras violações ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Mediante o nono questionamento, indagou-se dos participantes se eles concordam ou não que o preconceito se apresenta disfarçado, fomentando comportamentos inadequados, fazendo surgir atos de violência, trazendo danos para aqueles que sentem na pele tais atos, quebrando o equilíbrio social. O Gráfico 8, relaciona-se a esse questionamento.

Gráfico 8. Distribuição dos participantes quanto ao fato se eles concordam ou não que o preconceito se apresenta disfarçado, fomentando comportamentos inadequados, fazendo surgir atos de violência, trazendo danos para aqueles que sentem na pele tais atos, quebrando o equilíbrio social



Fonte: Pesquisa de campo (setembro/2017)

Com base nos dados contidos no Gráfico 8, verifica-se que 32% dos participantes concordam plenamente que o preconceito se apresenta disfarçado, fomentando comportamentos inadequados, fazendo surgir atos de violência, trazendo danos para aqueles que sentem na pele tais atos, quebrando o equilíbrio social; 28% ressaltaram que concordam parcialmente; 32% declararam

que apenas concordam com essa afirmação. E, 8% dos entrevistados afirmaram que discordam parcialmente.

Esclarecem Bandeira e Batista (2002, p. 126-127) que “o preconceito se contrapõe às qualidades de caráter, como lealdade, compromisso, honestidade, propósitos que afirmam valores atemporais e regras éticas”.

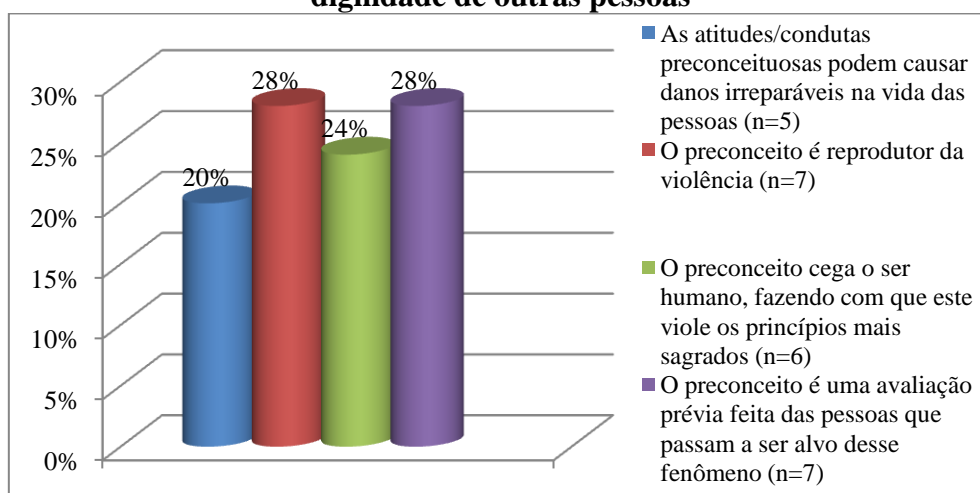
Visto por este lado, o preconceito é uma negação à ética, aos valores morais que servem de sustentáculo à sociedade e possibilitam a harmonia entre os seres humanos. Logo, se ele quebra essa harmonia, causa violência, ou melhor, o preconceito é uma das formas através da qual a violência se manifesta.

Negri (2011, p. 213) ressalta que “o preconceituoso nega o multiculturalismo, a modernidade, a beleza, a diferença, a própria democracia”.

Na forma demonstrada, o preconceito é uma das formas de negação. O indivíduo preconceituoso somente acha bonita e bela a sua cultura. Ele é incapaz de ver/compreender que as demais pessoas também possuem valores ou beleza. No indivíduo preconceituoso não há nenhum sentimento de igualdade: é a superioridade que o conduz.

Por último, indagou-se dos participantes quais são as suas opiniões, levando em consideração do fato de que o preconceito desvirtua o indivíduo fazendo com ele afronte e desrespeite a dignidade de outras pessoas.

Gráfico 9. Distribuição dos participantes quanto às suas opiniões, levando em consideração do fato de que o preconceito desvirtua o indivíduo fazendo com ele afronte e desrespeite a dignidade de outras pessoas



Fonte: Pesquisa de campo (setembro/2017)

Com base no Gráfico 9, na opinião de 20% dos participantes, as atitudes/conduitas preconceituosas podem causar danos irreparáveis na vida das pessoas; 28% entendem que o preconceito é reprodutor da violência, 24% acham que o preconceito cega o ser humano, fazendo com que este viole os princípios mais sagrados. E, outros 28%, que o preconceito é uma avaliação prévia feita das pessoas que passam a ser alvo desse fenômeno.

Dissertando sobre os danos que as atitudes/conduitas preconceituosas podem causar na vida das pessoas, Bandeira e Batista (2002, p. 126) afirmam que:

[...] o preconceito pode ser uma ‘máquina de guerra’ presente nas relações sociais cotidianas. O preconceito, usualmente incorporado e acreditado, é a mola central e o reprodutor mais eficaz da discriminação e de exclusão, portanto da violência.

Como produz e a alimenta a violência, o preconceito age como uma verdadeira ‘máquina de guerra’. Ele cega o ser humano, fazendo com que este viole os princípios mais sagrados que existem e atentem contra a dignidade da pessoa humana. Assim, se pode produzir tão significativo dano, o preconceito é uma verdadeira afronta aos direitos humanos, constitucionalmente garantidos.

Na concepção de Lima e Machado (2006, p. 13), “o preconceito pode ser dirigido contra grupos sobre os quais nada conhecemos e mesmo contra grupos que nunca vimos ou mantivemos relação”.

A citação acima transcrita simplesmente reforça aquela ideia de que o preconceito é uma avaliação prévia, que muitos fazem sem possuírem um conhecimento/informações a respeito daquelas pessoas que passam a ser alvo desse fenômeno.

4 CONCLUSÃO

Na verdade, a discriminação e o preconceito constituem duas formas de afrontas aos direitos humanos, contribuindo para a promoção da exclusão de indivíduos ou grupos. Tais condutas podem ser traduzidas como sendo violações à dignidade da pessoa humana. E, por isto, devem ser combatida.

É importante destacar que o combate a essas formas de agressões não cabe simplesmente ao Estado: é uma missão que também se estende à sociedade. Para tanto, é preciso que todos sejam consciente de suas responsabilidades e de seu papel perante à sociedade, evitando que atitudes, atos e gestos preconceituosos ou que possam levar à discriminação se espalhem pela sociedade, tornando corroida e sem unidade.

Mediante a realização desta pesquisa foi possível constatar que os alunos do Curso de Recursos Humanos, da Faculdade Rebouças de Campina Grande, possui um bom conhecimento sobre o que é discriminação e também sobre o que pode ser considerado como preconceito. Os dados coletados mostram que os entrevistados em quase a sua totalidade compreendem que o preconceito e a discriminação são afrontas à dignidade da pessoa humana e que por essa razão, precisam ser combatidos.

Por fim, concluiu-se que tanto a discriminação quanto o preconceito, são concepções que desvirtuam a sociedade fazendo com alguns indivíduos cometam um dos maiores crimes, que se traduz na afronta à dignidade da pessoa humana, violando direitos, desrespeitando e inferiorizando pessoas.

4 REFERÊNCIAS

BANDEIRA, Lourdes; BATISTA, Anália Soria. Preconceito e discriminação como expressões de violência. **Estudos Feministas**, n. 1, p. 119-141, 2002.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário da língua portuguesa**. São Paulo: Nova Fronteira, 2010. Dimensão, 20

LIMA, Marcus Eugênio et al. Normas sociais e preconceito: o impacto da igualdade e da competição no preconceito automático contra os negros. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, v. 19, n. 2, p. 309-319, 2006.

MACHADO. Carolina de Paula. A designação da palavra preconceito em dicionários atuais. **Sínteses**, v. 13, n. 2, p. 198-215, 2008.

NEGRI, André Del. Sobre liberdade e questões pertinentes ao preconceito automático nas sociedades descentradas. *Revista Brasileira de Direito Constitucional*, n. 17, p. 209-222, jan.-jun., 2011.

ONU - Organização das Nações Unidas. **Direitos humanos e serviço social: Manual para Escolas e Profissionais de Serviço Social**. Lisboa: ONU, 1999 (Série Formação Profissional, nº 1).

_____. **Estigma, discriminação e violação dos direitos humanos em relação ao VIH: Estudos de casos de programas bem sucedidos**. Genebra-Suíça: ONU, 2005 (Coleção Melhores Práticas da ONUSIDA - Programa Conjunto das Nações Unidas sobre o VIH/SIDA).

PEREIRA, Cícero Roberto; VALA, Jorge. Do preconceito à discriminação justificada. **In-Mind Português**, v. 1, n. 2, p. 1-13, 2010.

PINHEIRO, Viviane Potenza Guimarães. Preconceito, moralidade e educação moral para a diversidade. **Revista Brasileira de Educação**, v. 16, n. 46, p. 215-232, jan.-abr., 2011.